REGULAMENTO (CE) Nº 799/95 DA COMISSÃO

de 7 de Abril de 1995

que altera o Regulamento (CEE) nº 2219/92, que estabelece normas de execução do regime específico de abastecimento da Madeira em produtos lácteos e a estimativa das necessidades de abastecimento

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS.

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1600/92 do Conselho, de 15 de Junho de 1992, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos arquipélagos dos Açores e da Madeira (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1974/93 da Comissão (2), e, nomeadamente, o seu artigo 10°,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1696/92 da Comissão (3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2596/93 (4), fixou, nomeadamente, as normas de execução do regime de abastecimento específico dos Açores e da Madeira em determinados produtos agrícolas;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2219/92 da Comissão, de 30 de Julho de 1992, que estabelece normas de execução do regime específico de abastecimento da Madeira em produtos lácteos e a estimativa das necessidades de abastecimento (5), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 291/95 (6), estabeleceu a estimativa das necessidades de produtos lácteos para a Madeira; que essa estimativa pode, se necessário, ser

revista através da previsão do aumento, durante o exercício, da quantidade global fixada em função das necessidades dessa região; que, se verifica ser necessário, para satisfazer as necessidades de produtos lácteos da Madeira, e, nomeadamente, para os queijos, aumentar as quantidades previstas para os queijos na estimativa; que é, portanto, necessário alterar o anexo I do Regulamento (CEE) nº 2219/92;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão do leite e dos produtos lácteos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1?

O anexo I do Regulamento (CEE) nº 2219/92 é substituído pelo anexo do presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 7 de Abril de 1995.

Pela Comissão Franz FISCHLER Membro da Comissão

JO nº L 173 de 27. 6. 1992, p. 1.

JO nº L 173 de 27. 6. 1992, p. 1. JO nº L 180 de 23. 7. 1993, p. 26. JO nº L 179 de 1. 7. 1992, p. 6. JO nº L 238 de 23. 9. 1993, p. 24. JO nº L 218 de 1. 8. 1992, p. 75. JO nº L 34 de 14. 2. 1995, p. 21.

ANEX0

« ANEXO I

Estimativa das necessidades de abastecimento da Madeira em produtos lácteos para o período compreendido entre 1 de Julho de 1994 e 30 de Junho de 1995

(Em toneladas)

Código NC	Designação das mercadorias	Quantidade
0401	Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes	12 000
ex 0402	Leite desnatado em pó	800
ex 0402	Leite inteiro em pó	700
0405	Manteiga	1 200
0406	Queijos	1 200 •